



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 522/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra o planejamento da contratação no Processo Administrativo nº 522/2026 e examina a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada no fornecimento, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação por cartão eletrônico, com recargas mensais e parcela adicional destinada à cesta natalina, para os beneficiários definidos na disciplina legal da Câmara Municipal de Valença/RJ.

1.2. A demanda foi formalizada pelo Documento de Formalização da Demanda, diante do encerramento previsto, em 31/12/2026, do Contrato Administrativo nº 004/2021 (Processo nº 065/2021), celebrado com Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços sob a Lei nº 8.666/1993. A vigência e o histórico das prorrogações deverão ser conferidos no contrato e nos aditivos. O planejamento adota nova execução a partir de 01/01/2027 e não depende de prorrogação excepcional do ajuste anterior.

1.3. São referências deste estudo o DFD, o memorando do RH de 24/08/2026, os dados históricos de recargas informados pela Administração, a pesquisa de preços indicada na versão inicial e as fontes oficiais identificadas neste documento. Informações ainda não acompanhadas de seus comprovantes são tratadas como referências a conferir, sem declaração de realização de diligências ou levantamentos não documentados.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra: emissão de cartões, processamento de recargas, rede de aceitação, atendimento e relatórios podem ser especificados por padrões usuais de mercado. Recomenda-se Pregão Eletrônico, com fundamento nos arts. 6º, XIII, XV e XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Este ETP orienta o Termo de Referência e não substitui a pesquisa de preços, a análise dos riscos nem os demais documentos da instrução. A matriz contratual de alocação de riscos será adotada se justificada pelas características do ajuste, distinguindo-se da análise de riscos da fase preparatória.

1.6. A previsão no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, será conferida segundo o item 11.2, para demonstrar o alinhamento ao planejamento. O benefício já é concedido, mas sua disciplina legal e a regulamentação para a nova execução ainda devem ser formalizadas; este ETP não presume aprovação do projeto ou publicação de portaria.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar a continuidade do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Valença/RJ, benefício de natureza indenizatória e concessão continuada, nos termos da legislação municipal.

2.2. O contrato vigente encerra-se em 31/12/2026, esgotado o prazo ordinário de cinco anos de prorrogação. A Administração planeja nova contratação para início da execução em janeiro de 2027, sem recorrer à prorrogação excepcional prevista no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993. O procedimento deverá ser concluído com antecedência suficiente para comprovação da rede de aceitação, distribuição dos cartões e preparação da primeira recarga.

2.3. A continuidade da operação é necessária para preservar o acesso dos beneficiários aos créditos alimentares. O planejamento deverá assegurar a transição entre as operadoras, evitando interrupções, duplicidade de cargas e comprometimento dos saldos regularmente concedidos.

2.4. A Administração identifica a necessidade de aprimorar a cobertura da rede de aceitação em Valença/RJ. A definição dos requisitos da nova contratação deverá considerar a localização dos estabelecimentos, a diversidade de opções de compra, o atendimento da sede e dos distritos e a cobertura externa necessária aos beneficiários, com suporte em levantamento documentado. A avaliação da vantajosidade considerará conjuntamente o desconto ofertado e a efetiva utilidade da rede.

2.5. A contratação abrangerá servidores efetivos, comissionados e excepcionalmente contratados diretamente por tempo determinado, conforme a legislação aplicável e a disciplina do auxílio-alimentação. Os temporários contratados com fundamento na Lei Municipal nº 2.257/2006 submetem-se a vínculo jurídico-administrativo decorrente do art. 37, IX, da Constituição Federal, não havendo nessa lei previsão de adoção do regime celetista. Não integram a demanda vereadores, estagiários e trabalhadores terceirizados.

2.6. A contratação pretendida está alinhada ao dever de planejamento imposto pela Lei nº 14.133/2021, sendo precedida de DFD, do histórico da execução contratual vigente e de levantamento preliminar de mercado, elementos que permitem compreender a extensão da demanda e orientar a elaboração do Termo de Referência. O planejamento contempla as cargas mensais e a parcela adicional destinada à cesta natalina.

2.7. No Acórdão nº 100246/2023-PLENV, Processo nº 106.787-7/2023, o TCE-RJ julgou improcedente representação contra contratação da SECEC/RJ que admitia taxa administrativa negativa e pagamento posterior à disponibilização dos créditos, considerando a não participação do órgão no PAT e a necessidade de motivação da escolha administrativa.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

O precedente constitui fundamento para a modelagem proposta, observadas as circunstâncias desta contratação e a legislação superveniente.

2.8. Considerada a natureza jurídico-administrativa dos vínculos abrangidos, propõe-se a contratação mediante disputa por maior desconto sobre o valor de face dos créditos, preservada sua disponibilização integral aos beneficiários.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução deverá compreender o fornecimento, gerenciamento e administração de cartões de alimentação, mediante recarga periódica de créditos de auxílio-alimentação, dotados de chip de segurança ou tecnologia equivalente ou superior e senha individual, de uso pessoal e intransferível. Os créditos serão destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e refeições, vedados saque, transferência para conta de livre utilização e utilização para finalidades estranhas ao benefício.

3.2. A contratada deverá disponibilizar plataforma on-line e aplicativo compatível com Android e iOS, com funcionalidades de consulta de saldo e extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões, recuperação de acesso, solicitação de segunda via e consulta à rede de aceitação atualizada. Deverá assegurar atendimento alternativo aos beneficiários que não utilizem aplicativo, sem condicionar o acesso ao benefício à posse de smartphone ou à contratação de outros produtos.

3.3. A rede de estabelecimentos deverá assegurar cobertura adequada na sede de Valença/RJ e nos distritos, contemplando supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutis e estabelecimentos de refeições, observados os seguintes quantitativos mínimos e a distribuição territorial indicados no DFD:

a) na sede: 8 (oito) supermercados ou mercados de grande ou médio porte; 5 (cinco) açougues; 8 (oito) padarias; 6 (seis) mercearias; e 5 (cinco) restaurantes, sendo pelo menos 3 (três) localizados no Centro;

b) nos distritos de Conservatória, Barão de Juparanã, Parapeúna e Santa Isabel do Rio Preto: pelo menos 2 (dois) estabelecimentos em cada distrito, aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios ou refeições — mercado, mercearia, açougue, padaria ou restaurante —, totalizando 8 (oito) estabelecimentos distritais;

c) no Município, consideradas a sede e os distritos: mínimo de 60 (sessenta) estabelecimentos, sem prejuízo dos mínimos por categoria e distrito;

d) no Estado do Rio de Janeiro: mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos aptos à aceitação do cartão, incluídos nesse total os estabelecimentos do Município de



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Valença, dos quais pelo menos 15 (quinze) deverão ser hipermercados ou supermercados, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) regiões do Estado, com cobertura obrigatória da Região Sul Fluminense, contemplando, além de Valença, pelo menos mais 2 (dois) municípios limítrofes ou próximos, e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

e) quanto ao distrito de Pentagna, considerada a reduzida oferta comercial local, a contratada deverá realizar e comprovar tentativa de inclusão dos estabelecimentos existentes na rede de aceitação, desde que compatíveis com a finalidade alimentar do benefício, sem exigência de quantitativo mínimo ou obrigatoriedade de efetivação do credenciamento.

Seu dimensionamento considerará a oferta comercial existente e as necessidades dos beneficiários, com detalhamento e justificativa no Termo de Referência.

3.3.1. A comprovação da rede será exigida exclusivamente da licitante mais bem classificada, como condição de aceitação da proposta, no prazo de cinco dias úteis contado da convocação pela Pregoeira, na fase de aceitação e antes da análise dos documentos de habilitação. A licitante apresentará relação atualizada dos estabelecimentos, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, Município e categoria, sujeita à verificação documental e a diligências da Administração. Quanto a Pentagna, será exigida apenas a comprovação da tentativa de inclusão prevista no item 3.3, alínea “e”. O prazo e as condições de comprovação deverão ser compatíveis com a distribuição dos cartões e a primeira recarga de janeiro de 2027. O descumprimento ensejará a desclassificação da proposta e o exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, sem tratamento da rede como requisito de habilitação técnica.

3.3.2. A aceitação poderá decorrer de credenciamento direto ou de acesso regular à rede do arranjo de pagamento, admitidos meios de comprovação compatíveis com a solução ofertada. A relação será acompanhada de termo de adesão, contrato de credenciamento ou instrumento equivalente, assinado pelo estabelecimento, relativo a uma amostra não inferior a 20% (vinte por cento) dos estabelecimentos indicados na sede do Município. Quando a aceitação decorrer de arranjo de pagamento que dispense vínculo direto entre a operadora e o estabelecimento, será admitida documentação equivalente que comprove a efetiva aceitação do produto contratado. Durante a execução, a contratada manterá a cobertura exigida e atualizará a relação dos estabelecimentos, observados os procedimentos e prazos de recomposição estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal do auxílio-alimentação e as normas aplicáveis à operação dos instrumentos de pagamento, inclusive as relativas ao PAT, conforme seu âmbito de incidência. Serão admitidos arranjos abertos ou fechados que atendam às especificações, observados os registros ou autorizações



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

legalmente exigíveis e as regras pertinentes de segurança, taxas, liquidação e interoperabilidade.

3.5. As recargas observarão as relações de beneficiários e os valores autorizados pelo RH, conforme o calendário estabelecido pela Câmara, incluindo as cargas mensais, a parcela adicional destinada à cesta natalina e os ajustes de proporcionalidade. O sistema permitirá inclusões, exclusões, complementações e conferência dos créditos. Os custos de emissão, administração, atendimento e substituição dos cartões integrarão a proposta, sem dedução dos créditos devidos aos beneficiários.

3.6. Deverão ser observados os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018. A solução disponibilizará relatórios de valores solicitados, processados e efetivamente creditados, com identificação de falhas e trilha de auditoria. O Termo de Referência estabelecerá perfis de acesso, responsabilidades e procedimentos de resposta a incidentes e de tratamento dos dados ao término contratual, limitando o acesso às informações necessárias à gestão e à fiscalização.

3.7. Serão priorizados a emissão apenas dos cartões necessários, sua durabilidade, o uso de extratos e comunicações digitais e a orientação para destinação adequada dos cartões inutilizados, preservadas a acessibilidade e as alternativas de atendimento aos beneficiários.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em contratações públicas similares de administração de benefício de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos, identificadas em processos licitatórios de outros entes federativos, com vistas a subsidiar a análise de viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

4.2. A contratação de uma operadora por pregão permite competição por condições econômicas, com padrões mínimos de rede, segurança e atendimento. Sua viabilidade local dependerá da comparação de propostas e contratos com volumes, prazos de pagamento, alcance territorial e regime jurídico semelhantes, considerando tanto o desconto quanto a capacidade de execução.

4.3. Segundo o histórico informado, a atual operadora aplica desconto de 1,5% sobre as recargas, sem cobrança de taxa positiva da Câmara. O desconto reduz o pagamento da Administração; não remunera a operadora. As receitas desta podem decorrer de relações com participantes do arranjo e estabelecimentos, conforme o modelo ofertado e as normas aplicáveis, sem presumir que toda receita corresponda a intercâmbio.

4.4. A experiência do contrato atual e a orientação referida no item 2.7 permitem propor disputa por desconto, condicionada à confirmação do enquadramento e do suporte econômico. A análise deve contemplar o risco de redução da rede ou de atraso de repasses decorrente de oferta insustentável.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

4.5. Foram examinadas as seguintes alternativas: (a) pagamento ordinário em pecúnia, que dispensaria operadora, mas não asseguraria a restrição alimentar e não corresponde à opção legal e administrativa de concessão por cartão; (b) cesta física, que exigiria compra, armazenamento, distribuição e definição rígida de produtos, com menor liberdade de escolha; (c) credenciamento de múltiplas operadoras, juridicamente possível quando presentes os requisitos legais, com escolha pelo beneficiário, mas que demandaria gestão de contratos, recargas e conciliações de várias empresas; e (d) operadora única por pregão, com execução centralizada e rede mínima obrigatória. A extensão do contrato atual é medida de continuidade sujeita a exame próprio, e não solução ordinária escolhida para a nova contratação.

4.6. Para a demanda de um único órgão, com referência de 89 beneficiários atuais e até 112 posições informadas, recomenda-se operadora única por Pregão Eletrônico, desde que o levantamento local confirme rede adequada e competição efetiva. Recomenda-se maior desconto percentual sobre o valor de face dos créditos.

4.7. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior desconto sobre o valor de face dos créditos, mostra-se a solução mais adequada, vantajosa e consolidada no mercado para o atendimento da necessidade identificada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução consiste na prestação integrada e continuada dos serviços de emissão e administração de cartões, recargas ordinárias e natalina, rede de aceitação, sistema de gestão e atendimento. Recomenda-se execução ordinária por 12 meses, de 01/01/2027 a 31/12/2027, com vigência contratual desde a assinatura até 31/12/2027, abrangendo a implantação prévia. Eventual prorrogação seguirá a Lei nº 14.133/2021 e a demonstração de vantajosidade. O TR discriminará as etapas de implantação, execução e encerramento.

5.2. O escopo engloba cartões seguros; recargas determinadas pela Câmara; rede adequada às necessidades locais; plataforma de gestão; relatórios de conciliação e atendimento. O TR estabelecerá prazos de emissão e segunda via, tratamento das cargas recusadas, disponibilidade do sistema, solução de incidentes e recomposição da rede. Os créditos não consumidos acumularão sem expiração arbitrária, observadas as normas do arranjo, e permanecerão utilizáveis após desligamento, troca de cartão ou término contratual.

5.3. A gestão ordinária será centralizada, com RH responsável pela elegibilidade e valores, Finanças pela execução financeira e gestor e fiscais pela verificação contratual. A recarga adicional destinada à cesta natalina será processada no mesmo cartão e dependerá de relação específica, conforme a data de referência e os prazos definidos na lei e na regulamentação.

5.4. Recomenda-se pagamento após disponibilização e atesto dos créditos, mediante comprovação das recargas, documento de cobrança e conciliação dos valores. A liquidação observará a Lei nº 4.320/1964 e o prazo de pagamento constará do TR após avaliação de



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

mercado. Se o regime aplicável exigir antecipação, a modelagem deverá ser compatibilizada com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia, previsão editalícia e exame de salvaguardas e garantia adicional. Não se confundem a disponibilização ao servidor antes de sua compra e o financiamento dessa carga pela Administração.

5.5. Sobre o valor total dos créditos disponibilizados será aplicado o desconto ofertado pela contratada, preservado o valor integral do benefício dos servidores. O mesmo percentual incidirá sobre as recargas mensais, a parcela adicional natalina e as complementações, estando incluídos na proposta todos os custos necessários à execução dos serviços, sem cobranças adicionais à Câmara ou aos beneficiários.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A referência histórica de julho de 2026 corresponde a 87 cartões ativos, com valor mensal de R\$ 1.300,00 por beneficiário. Esses dados descrevem uma competência anterior e não substituem o levantamento mais recente do RH.

6.2. Para prever inclusões durante a vigência, o dimensionamento considera as posições ocupadas e vagas informadas, sem aquisição obrigatória de créditos para posições desocupadas. A emissão e a recarga ocorrerão apenas para beneficiários efetivamente habilitados pelo RH, observadas as condições legais.

6.3. O memorando do RH de 24/08/2026 informa 112 posições, sendo 89 ocupadas, correspondentes aos atuais beneficiários segundo o setor, e 23 vagas. Reproduzem-se esses quantitativos como base do dimensionamento, sem reclassificação dos vínculos declarados. Adota-se referência de até 112 beneficiários mensais e de até 112 concessões adicionais natalinas, sujeita à atualização antes do edital e à confirmação da elegibilidade em cada competência.

6.4. A variação mensal será executada por ordens de recarga, dentro dos quantitativos, do montante de créditos, da vigência e das condições efetivamente contratadas, com controle acumulado. O uso de capacidade já prevista não exige aditivo apenas por aumentar o número de cartões ativos, mas não dispensa empenho e autorização. Mudanças que ultrapassem os limites do ajuste ou alterem suas condições exigirão análise e formalização próprias; eventual acréscimo observará o regime legal aplicável. Não há autorização genérica de ajuste automático da despesa ou de ampliação do contrato.

6.5. O teto de 112 beneficiários corresponde a até 1.344 concessões mensais no período inicial de 12 meses, acrescidas de até 112 concessões natalinas, totalizando 1.456 concessões integrais equivalentes. Créditos proporcionais ou complementares não constituem nova mensalidade integral. O TR discriminará emissão de cartões e valores de recarga, sem tratar reposições como novos benefícios.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A estimativa foi elaborada com base no valor de face de R\$ 1.500,00 mensais por beneficiário, previsto para o exercício de 2027 (valor atualmente praticado: R\$ 1.300,00), no quantitativo estimado de até 112 beneficiários e em 13 recargas ao longo do exercício: 12 mensais ordinárias e uma parcela adicional destinada à cesta natalina, já praticada pela Câmara e também contemplada na disciplina legal em elaboração.

Item	Descrição	Qtd. estimada	Valor Unitário Mensal	Créditos anuais estimados
01	Créditos de auxílio-alimentação por cartão eletrônico, incluindo parcela adicional natalina conforme previsão legal	112*	R\$ 1.500,00	R\$ 2.184.000,00*

* Estimativa máxima de créditos para 112 beneficiários, ao valor de R\$ 1.500,00 previsto para 2027, em 12 concessões mensais e uma adicional natalina. Não representa mínimo garantido de consumo. O preço a pagar dependerá do desconto contratado e das recargas efetivamente autorizadas.

7.2. A pesquisa de preços, após o tratamento dos valores extremos descrito no Relatório de Pesquisa de Preços, indica mediana de taxa administrativa de -1,25%, correspondente a desconto de 1,25% sobre o valor de face dos créditos. Adotada essa referência, o desembolso anual estimado da Câmara corresponde a R\$ 2.156.700,00, preservado o total de R\$ 2.184.000,00 em créditos alimentares.

7.2.1. Para planejamento da disponibilidade orçamentária, considera-se o valor integral dos créditos estimados. O pagamento à contratada observará o desconto efetivamente obtido na licitação e as recargas realizadas. A adoção de desconto mínimo igual a zero, caso mantida no edital, dependerá de justificativa específica em face dos resultados da pesquisa de preços.

7.3. A pesquisa fundamentará a estimativa do preço e as condições de aceitabilidade das propostas. A mediana não constituirá limite automático de exequibilidade: havendo indícios de inviabilidade da oferta, a licitante será chamada a demonstrar sua capacidade de executar integralmente o objeto, considerados os custos e as receitas lícitas da operação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Recomenda-se item único para emissão de cartões, administração de recargas, rede, sistema e atendimento, por constituírem componentes da mesma prestação operacional. A parcela natalina utiliza a mesma infraestrutura e não exige lote separado.

8.2. A divisão desses componentes entre fornecedores aumentaria interfaces de responsabilidade, conciliações e tratamento de falhas, sem vantagem demonstrada para o porte



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

da Câmara. A divisão dos beneficiários em lotes também exigiria plataformas e rotinas paralelas. A manutenção de uma única operadora pressupõe, porém, rede suficiente para todos os beneficiários e competição efetiva, não se justificando apenas por conveniência abstrata.

8.3. A escolha considera a viabilidade técnica e a vantagem econômica do parcelamento de serviços, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento examinado no item 4.5 é alternativa de seleção e contratação de várias operadoras; não se confunde com dividir as etapas da prestação. O levantamento de mercado deverá corroborar a vantagem da gestão integrada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relevantes à solução planejada, tratando-se de contratação autônoma e autossuficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Com a contratação pretendida, espera-se: garantir a continuidade, sem interrupção, do pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Valença; adequar a contratação à Lei Federal nº 14.133/2021, atualmente vigente; ampliar e assegurar a abrangência da rede de estabelecimentos credenciados no Município de Valença/RJ; e obter condições econômicas mais vantajosas à Administração, por meio de critério de julgamento pelo maior desconto sobre o valor de face dos créditos.

10.2. Espera-se, ainda, maior segurança jurídica e transparência na gestão do benefício, com trilha de auditoria completa das cargas realizadas, em contraposição aos riscos de eventuais modelos alternativos de pagamento direto em pecúnia.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Antes do edital, a Administração deverá conferir os documentos do contrato atual; juntar e validar a pesquisa de preços e as informações do RH; confirmar o enquadramento no PAT e o regime dos vínculos; documentar a oferta local para estabelecer rede e prazo de comprovação; realizar a análise dos riscos; concluir o TR e as minutas; atualizar valores e quantidades; demonstrar a compatibilidade orçamentária; e submeter a instrução à análise jurídica. A previsão da cesta natalina e a fixação do valor deverão ter suporte legal e administrativo compatível com o objeto publicado.

11.2. A previsão no Plano de Contratações Anual será verificada, caso elaborado, conforme a regulamentação aplicável, considerados o procedimento em 2026 e a execução em 2027. Não



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

se presume PCA existente nem se declara inclusão já realizada. A programação deverá ser compatível com o orçamento e com o calendário de implantação.

11.3. Antes da assinatura e da execução, deverão estar demonstradas a previsão orçamentária para 2027, a situação dos beneficiários, a definição do valor, a implantação da solução e a rede exigida. Serão designados gestor e fiscais, com orientação sobre conciliação de recargas, atendimento, falhas e proteção de dados. A análise de riscos contemplará interrupção na transição, atraso de cargas, proposta inexecutável, insuficiência de rede, uso indevido de dados e indisponibilidade do sistema, com responsáveis e medidas de tratamento.

11.4. Finanças confirmará a classificação das despesas com créditos alimentares e com eventual remuneração da operadora, sem enquadrar automaticamente todo o montante como serviço de terceiros. A publicidade do edital, dos anexos e do contrato observará os canais e os prazos legais. O calendário reservará o prazo de formação da rede e da implantação, sem início de recargas antes da eficácia contratual.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Os impactos identificados decorrem principalmente de produção, distribuição e descarte dos cartões e do uso de papel nas rotinas. Não se identifica atividade com impacto ambiental significativo que exija licenciamento específico em razão deste objeto.

12.2. Recomenda-se emissão apenas dos cartões necessários, reposição que preserve os saldos, orientação para descarte adequado e preferência por canais digitais, mantida alternativa acessível de atendimento. O TR avaliará medidas pertinentes e verificáveis, evitando certificações ou obrigações sem relação com o serviço.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

(art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Após análise das informações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica da contratação pretendida.

13.2. A solução identificada — contratação de empresa especializada para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com julgamento pelo maior desconto sobre o valor de face — mostra-se adequada, vantajosa e consolidada no mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória da contratação, mediante confirmação do quantitativo definitivo junto ao RH, consolidação da pesquisa de preços,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

elaboração da análise de riscos da contratação, do Termo de Referência e do Edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

Valença/RJ, 27 de agosto de 2026.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Maria Carolina de Freitas Carvalho

Agente Administrativo C – Matrícula 30864

Clarice dos Santos Sousa

Agente Administrativo C – Matrícula 30886